



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 387 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Publicar as Normas de Funcionamento do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos, aprovado por unanimidade na 4^a Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 2025, realizada em 27 de agosto de 2025.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETOR DO INES

Documento aprovado por unanimidade na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 2025, realizada em 27 de agosto.

TÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos é órgão normativo e de deliberação superior de acordo com o que dispõe o Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e a Portaria MEC nº1.055 de 25 de outubro de 2024, publicada na Seção I do Diário Oficial da União do dia 29 subsequente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Diretor será composto por 12 (doze) membros, natos e eleitos, com o título de Conselheiro, sendo:

I – membros natos:

- a) Diretor-Geral do INES, que presidirá, ou seu substituto legal;
- b) titulares dos 4 (quatro) Departamentos que integram a estrutura do Instituto ou seus substitutos legais.

II – membros eleitos:

- a) um representante do corpo docente do Departamento de Educação Básica (DEBASI) ou seu suplente, eleitos por seus pares;
- b) um representante do corpo docente do Departamento de Educação Superior (DESU) ou seu suplente, eleitos por seus pares;
- c) dois representantes do corpo técnico-administrativo ou seus suplentes, eleitos por seus pares, sendo um técnico de nível médio e um técnico de nível superior;
- d) um representante do corpo discente do DEBASI com mais de 16 (dezesseis) anos ou seu suplente, eleitos por seus pares;
- e) um representante do corpo discente do DESU ou seu suplente, eleitos por seus pares; e
- f) um representante de pais/responsáveis de alunos do Colégio de Aplicação do INES ou seu suplente, eleitos por seus pares.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor:

- I - propor, em consonância com a política estabelecida pelo Ministério da Educação, as diretrizes básicas que deverão nortear o funcionamento de todas as atividades do Instituto;
- II - avaliar a proposta orçamentária do Instituto a ser encaminhada à autoridade competente;
- III - participar do planejamento global de ação do Instituto e acompanhar sua execução;
- IV - expedir normas para constituição da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e da Comissão Interna de Supervisão (CIS) e aprovar seus respectivos regimentos internos;
- V - dispor, em consonância com a CPPD e a CIS, sobre normas e critérios para mudança de regime de trabalho do pessoal docente, para avaliação do desempenho das atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego dos docentes e dos técnicos-administrativos;

- VI - aprovar, observando as normas legais e regulamentares pertinentes, os critérios de progressão funcional por mérito, elaboradas pela CPPD e CIS;
- VII - definir, observadas as normas legais e regulamentares relativas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), critérios gerais para concurso público para ingresso no INES e aprová-los, segundo as propostas da CPPD e CIS para tal fim;
- VIII - estabelecer normas e critérios para a concessão das licenças;
- IX - avaliar propostas de criação de núcleos institucionais;
- X - propor alterações no Regimento Interno do Instituto; e
- XI - deliberar sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação pela Direção-Geral.

Parágrafo único. O Conselho poderá, se necessário, constituir Comissões Especiais para a realização de estudo de matérias submetidas à sua consideração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Seção I

Do Presidente

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir estas Normas;
- II. dar posse aos membros do Conselho Diretor e a seus respectivos substitutos legais;
- III. presidir as reuniões do Conselho;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias em Língua Portuguesa e em Língua Brasileira de Sinais (Libras), acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados, com ao menos cinco dias de antecedência;
- V. coordenar as reuniões concedendo a palavra aos Conselheiros ou a seus substitutos legais, pela ordem em que for pedida, garantindo a participação de todos e nela intervindo para elucidações;
- VI. assinar atos aprovados em reunião e correspondências de rotina em nome do Conselho Diretor;
- VII. exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- VIII. impedir debates durante o período de votação;
- IX. designar Secretário Titular e seu Substituto Eventual do Conselho Diretor;
- X. submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para o funcionamento do INES;
- XI. declarar vacância de mandato de Conselheiro, em conformidade com a decisão do Colegiado;
- XII. constituir Comissões Especiais, designando seus membros e respectivos presidentes;
- XIII. rejeitar as proposições manifestadamente antiestatutárias e antirregimentais que tratem de assunto alheio à competência do Conselho;
- XIV. regulamentar, através de resoluções, os atos relativos à administração do Conselho;
- XV. manter, em nome do Conselho, articulação com órgãos, entidades, instituições e pessoas da comunidade, com vistas a desenvolver trabalho comunitário;
- XVI. representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro;
- XVII. assinar, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões e deliberações do Conselho;
- XVIII. colocar em pauta na última reunião ordinária do Conselho Diretor de cada ano o calendário de reuniões previstas para o ano seguinte.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir estas Normas;
- II - participar das reuniões do Conselho, sempre que convocados, ou justificar sua ausência formalmente ao Secretário;
- III - manter mecanismos de consulta e diálogo regulares com a categoria que representa;
- IV - divulgar à categoria que representa as pautas a serem debatidas pelo Conselho Diretor, informes sobre os debates ocorridos e atas das reuniões;
- V - promover, quando necessário, encontros e reuniões com a categoria para discutir temas ligados ao Conselho Diretor;
- VI - propor questões de ordem e assuntos da pauta de reuniões;
- VII - propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame do plenário;
- VIII - requerer reunião em caráter extraordinário;
- IX - apreciar matéria em regime de urgência, quando se fizer necessário;
- X - relatar os assuntos e processos que lhes forem atribuídos para estudo, tendo um prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhar o parecer à presidência do Conselho;
- XI - requerer vistas de processos atinentes à competência do Art. 3º das Normas de Funcionamento;
- XII - participar das comissões para as quais tenham sido eleitos ou designados;
- XIII - representar o Conselho Diretor em eventos, solenidades ou ações, desde que designado pelo Presidente;
- XIV - propor indicações, moções e emendas sobre matéria de competência do Conselho.

Seção III

Do Secretário Titular e seu Substituto Eventual

Art. 6º São atribuições da Secretaria:

- I - realizar o serviço de apoio às reuniões do Conselho;
- II - auxiliar o Presidente e demais Conselheiros durante as reuniões, prestando-lhes os esclarecimentos que forem solicitados no curso dos debates;
- III - elaborar agenda de reunião, segundo a ordem dos assuntos que também faça parte do edital de convocação para as reuniões;
- IV - expedir as convocações para as reuniões, depois de autorizadas pelo Presidente, nas formas destas normas;
- V - organizar as pautas das reuniões, submetê-las à apreciação do Presidente e distribuí-las, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e, nas extraordinárias, no ato da convocação, aos titulares e suplentes;
- VI - lavrar e distribuir as atas das reuniões, de modo a viabilizar seu exame pelos Conselheiros e facilitar a sua aprovação pelo plenário;
- VII - publicizar as atas do Conselho no Portal INES em até 10 (dez) dias após cada reunião;
- VIII - providenciar a presença às reuniões de profissionais tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa;
- IX - constituir o arquivo específico dos documentos do Conselho que deverá manter-se atualizado;
- X - arquivar todos os pareceres, relatórios, resoluções e atos;
- XI - manter controle da frequência dos Conselheiros;
- XII - cuidar da correspondência do Conselho Diretor, de acordo com as instruções dadas pelo Presidente;
- XIII - encaminhar pedido de informações ou efetuar diligências que tenham sido solicitadas em processos que estejam sendo objeto de exame do Conselho Diretor;
- XIV - preparar expediente concernente às decisões do Conselho e despachá-lo com o Presidente;
- XV - Fazer publicar, no Boletim de Serviço do INES, as deliberações do plenário que se façam necessárias por meio de Portarias.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 7º As eleições para o Conselho Diretor serão realizadas por convocação do Presidente, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos respectivos titulares e substitutos legais.

Art. 8º O Conselho disciplinará as eleições para os futuros Conselheiros e substitutos legais, através de normas a serem estabelecidas com 50 (cinquenta) dias de antecedência do pleito eletivo que ocorrerá em turno único e a eleição ocorrerá entre os 31º e 35º dias após a abertura do período eleitoral, observados os seguintes prazos:

- I. 1º ao 10º dia: divulgação da eleição;
- II. 11º ao 20º dia: inscrição dos candidatos;
- III. 21º ao 30º dia: campanha dos candidatos;
- IV. 31º ao 35º dia: eleição e apuração;
- V. 36º ao 40º dia: homologação do resultado com publicação em Portaria no Boletim de Serviço;
- VI. 41º ao 50º dia: posse dos membros eleitos.

§ 1º. A votação será organizada por meio de uma comissão eleitoral designada pelo Conselho Diretor, ocorrendo em data específica, com votação secreta, e cada votante a ser representado podendo votar em um único candidato da sua categoria.

§ 2º. Cabe à comissão eleitoral divulgar o nome dos candidatos, preservando a igualdade de chance entre eles, a publicidade da eleição e das candidaturas e a imparcialidade. A divulgação deve ser feita por material digital no Portal INES e material físico exposto no INES, devendo ser observados critérios de sustentabilidade ambiental e a preservação dos atendimentos prestados ao público.

Art. 9º Fica garantido que, desde que haja candidatos, metade dos assentos reservados aos membros eleitos do Conselho Diretor do INES seja ocupada por pessoas surdas e a outra metade desses assentos seja ocupada por pessoas ouvintes.

Parágrafo único: A categoria de alunos do DEBASI será necessariamente representada por pessoa surda, sendo as demais seis categorias representadas por três pessoas surdas e três pessoas ouvintes, considerando o número de votos proporcionalmente ao total de eleitores de cada categoria.

Art. 10. Poderão ser candidatos:

- I. docentes e técnicos-administrativos do quadro permanente do INES, não licenciados nem afastados para estudos, em atividade e em exercício no INES, e que não estejam exercendo qualquer outro cargo eletivo na Instituição e não poderão acumular funções na CPPD, na CIS, na Comissão Permanente de Pesquisa, na Comissão Permanente de Extensão, na Comissão Permanente de Estágio e na Comissão Permanente de Divulgação Científica;
- II. pais ou responsáveis legais de alunos matriculados no Colégio de Aplicação do INES com idade inferior a 16 (dezesseis) anos;
- III. alunos regularmente matriculados no INES, possuindo idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, que não tenham incidido em falta grave e que contemplem um dos seguintes requisitos:
 - a) aluno com matrícula ativa no DEBASI;
 - b) aluno com matrícula ativa no DESU.

Art. 11. Os integrantes dos corpos docente, técnico-administrativo, discente e de pais/responsáveis legais elegerão seus representantes em votações secretas, convocadas especialmente para esse fim.

Art. 12. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados da eleição serão feitas imediatamente após a votação.

§ 1º Serão considerados Conselheiros titulares aqueles que obtiverem o maior número de votos, sendo suplentes os mais votados subsequentemente, respeitada as condições previstas nos artigos 2º e 9º.

§ 2º Havendo empate entre os concorrentes, os critérios de desempate serão respectivamente: tempo de vínculo com o INES e idade. Caso persista o empate, haverá sorteio.

Art. 13. A posse dos Conselheiros e de seus substitutos legais ocorrerá em sessão solene, presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO II **DOS MANDATOS**

Seção I

Do Presidente

Art. 14. O mandato do Presidente do Conselho Diretor, Diretor-Geral do INES, terá a duração igual à sua gestão no INES.

Parágrafo único. O Conselho Diretor nomeará comissão eleitoral responsável por organizar e promover o pleito que elegerá o nome a ser encaminhado ao MEC para ocupar o cargo de Diretor-Geral do INES, em conformidade com os incisos §1º, §2º, §3º e § 4º do artigo 3º do Regimento Interno (Portaria MEC n.º 1.055, de 25 de outubro de 2024) do INES, cabendo ao Diretor-Geral em exercício encaminhar o nome, plano de gestão e currículo do eleito ao Gabinete do Ministério da Educação.

Seção II

Dos Conselheiros e Suplentes

Art. 15. A duração do mandato dos Conselheiros docentes, técnicos-administrativos, pais/responsáveis legais e alunos, bem como dos seus suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 1º Será assegurada aos Conselheiros, no exercício do mandato, ampla liberdade de opinião.

§ 2º O suplente que assumir o lugar de um dos Conselheiros, por vacância, completará o período do mandato do titular, respeitado o previsto no Art. 9º.

§ 3º O mandato dos Conselheiros Diretores de Departamentos e seus suplentes será igual ao período de sua gestão no respectivo Departamento.

CAPÍTULO III **DO AFASTAMENTO, DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

Seção I

Do Afastamento

Art. 16. Os Conselheiros não poderão afastar-se por período superior a 1/6 (um sexto) de seu mandato, caso em que os suplentes assumirão os correspondentes mandatos.

Parágrafo único. O Conselho poderá determinar prazo para prorrogação de licença do Conselheiro, em casos excepcionais ou por motivos relevantes.

Seção II

Da Perda do Mandato

Art. 17. Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro eleito que se desvincular do Instituto e o membro nato afastado de sua função.

Art. 18. O representante que, a juízo dos seus pares, não estiver correspondendo às expectativas do segmento, poderá perder sua representatividade, desde que a vontade da maioria seja expressa por um mínimo de 2/3 (dois terços) do número de votos de sua categoria, sendo, então, sucedido pelo seu suplente, para cuja vaga será eleito novo representante, caso não haja uma lista de espera de suplentes na última eleição.

Art.19. Ocorrerá perda de mandato quando o Conselheiro, titular ou suplente:

- I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho, que deverá ser apreciada até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta;
- II - for condenado pela Justiça, por crime de qualquer natureza;
- III - afastar-se da Instituição;
- IV - vier a ter representatividade diferente daquela que o elegeu;
- V - assumir, depois de eleito, qualquer função de confiança bem como qualquer outro cargo eletivo;
- VI - usufruir de licença sem remuneração para tratar de interesse particular.
- VII - assumir cargo de mandato legislativo

Art. 20. Perderá o mandato o servidor licenciado por mais de 120 (cento e vinte) dias, prazo prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a critério do Conselho.

Seção III

Da Vacância

Art. 21. Ocorrerá vacância de mandato do Conselheiro e do Suplente, nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho;
- II. morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;
- III. perda de mandato.

Art. 22. A vacância será oficialmente declarada por decisão do Conselho e formalizada em ata.

§ 1º Em caso de vacância, o Conselho tomará as providências junto à comunidade representada, para que ocorra a substituição do Conselheiro ou do Suplente.

§ 2º Se a vacância ou a perda de mandato ocorrer até 4 (quatro) meses antes do seu término, o Presidente poderá convocar pleito extraordinário para eleição do suplente, caso não haja reserva de candidatos da última eleição.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Organização das Reuniões

Art. 23. As reuniões do Conselho Diretor realizar-se-ão, sempre que possível, nas dependências do INES, sua sede, salvo se convocadas pelo Ministério da Educação.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias úteis e serão convocadas pelo Presidente bimestralmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por intermédio de convocação oficial a todos os membros, na qual constará a pauta e documentos pertinentes ao objeto da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias, realizadas em dias úteis, limitar-se-ão à pauta convocatória e poderão realizar-se por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa formal de urgência incluída na convocação.

§ 3º A duração de cada reunião será de 2 (duas) horas, no máximo, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, se assim for decidido pela maioria simples do Conselho Diretor.

§ 4º Esgotada a prorrogação, os trabalhos serão suspensos, dando-se ciência aos ausentes, e acordando-se uma nova reunião para discussão da mesma pauta.

§ 5º As reuniões do Conselho Diretor são públicas aos representados pelos Conselheiros, não cabendo, todavia, debates com o público ou intervenções, a menos que tal seja expressamente autorizado pelos Conselheiros.

Art. 24. Será exigido quórum mínimo de 6 (seis) Conselheiros, em primeira convocação.

§ 1º As reuniões só poderão ser realizadas, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, com o quórum de metade mais um dos membros do Conselho.

§ 2º Persistindo a falta de quórum, em segunda convocação, lavrar-se-á um termo especial de ocorrência que será assinado pelos membros presentes e integrará a ata da reunião subsequente.

Art. 25. Nas reuniões em que o Presidente ou o seu substituto legal esteja ausente, assumirá a Presidência um Conselheiro escolhido entre os membros presentes.

Parágrafo único. Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, o Presidente ou seu substituto legal assumirá, automaticamente, a direção dos trabalhos.

Art. 26. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria dos votos (metade mais um) dos membros presentes.

§ 1º As deliberações relativas às propostas de alterações do Regimento Interno do INES ou destas Normas serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos do total dos Conselheiros.

§ 2º Só em caso de empate o Presidente terá direito a voto, sendo este nominal e de qualidade.

Art. 27. Caberão recursos às deliberações do Conselho, no prazo de 7 (sete) dias, após a sua divulgação, devendo o Conselho incluí-los, obrigatoriamente, na pauta da próxima reunião, tendo o recorrente direito à defesa escrita e oral/sinalizada.

Art. 28. De cada reunião, lavrar-se-á uma ata que, após sua leitura e aprovação, será assinada por todos os membros presentes.

Art. 29. As reuniões do Conselho Diretor serão:

- I. ordinárias
- II. extraordinárias

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, em dia útil, cabendo ao Presidente colocar em pauta na última reunião ordinária de cada ano a aprovação do calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte.

§ 2º A reunião em caráter extraordinário dar-se-á:

- I - por convocação do Presidente do Conselho Diretor;
- II - através de requerimento de 2/3 de seus membros, indicados os motivos da solicitação;
- III - através de requerimento da maioria simples de cada representação indicados os motivos da solicitação;
- IV - por solicitação do Presidente das Comissões Especiais designadas pelo Conselho.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão comuns ou solenes.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrarie tal disposição.

Art. 30. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas na seguinte ordem:

- I - expediente, constando das comunicações da Presidência, referentes à correspondência recebida ou expedida, de interesse do Conselho, e qualquer outro assunto que não envolva matéria a ser discutida;
- II - ordem do dia, com leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- III - proposição e indicações de assuntos de interesse do INES que comporão a pauta da reunião seguinte, caso já existam.

Parágrafo único. Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, o plenário poderá inverter a ordem dos trabalhos ou dar urgência a qualquer um dos assuntos contidos na pauta.

Art. 31. Em todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão estar presentes profissionais tradutores/intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 32. A ordem do dia, organizada pela Secretaria do Conselho e aprovada pelo Presidente, será anunciada conforme a natureza de sua tramitação.

Parágrafo único: esgotada a ordem do dia, seguir-se-á o expediente final, em que será concedida a palavra ao Conselheiro que assim o desejar e, em seguida, o Presidente dará por encerrada a reunião.

Seção III

Da Votação

Art. 33. Encerrada a discussão do assunto em pauta, será submetida à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos votos presentes, com respeito ao quórum previsto no artigo 24, parágrafo 1º, destas Normas.

Art. 34. Tratando-se de matéria de caráter estritamente particular, ou de parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, o Conselheiro estará impedido de votar, devendo encaminhar ao Presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão. No caso do Conselheiro não se manifestar, cabe a qualquer membro do Conselho declarar o impedimento.

Art. 35. A votação far-se-á pelos seguintes processos:

- I - simbólico
- II - nominal

§ 1º A votação será feita normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal, com aprovação do plenário.

§ 2º A votação nominal será feita mediante relação de Conselheiros, que serão chamados pelo Presidente respondendo: SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

Art. 36. Antes de iniciada a votação, o Conselheiro poderá requerer formalmente o seu adiamento por prazo determinado, desde que aprovado pelo plenário.

Parágrafo único: Não se admitirá adiamento de votação, quando a apuração for de natureza urgente ou estiver em regime de tramitação especial.

Art. 37. Durante a votação, a nenhum Conselheiro será permitido deixar o recinto, assim como o ato não poderá ser interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regulamentar.

Art. 38. A qualquer Conselheiro será permitido retificar o seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 39. Admitir-se-á a verificação de votação por requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo plenário.

Seção IV

Da Ata

Art. 40. De cada reunião do Conselho, lavrar-se-á ata sucinta, em que constarão os nomes dos Conselheiros presentes e dos Conselheiros ausentes.

Art. 41. Não se fará inserção, em ata, do teor de qualquer documento, nem sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do Presidente e do plenário.

Art. 42. A ata será considerada como aprovada pelos Conselheiros, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Art. 43. As atas aprovadas devem ser publicadas no Portal INES, na página do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias após aprovação.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 44. As Comissões Especiais, a que se refere o Parágrafo único do art. 3º destas Normas, serão integradas por dois Conselheiros, escolhidos pelo Conselho, dos quais um será presidente e o outro relator, por professores, técnicos-administrativos, pais/responsáveis legais e alunos do INES, indicados pelo plenário e designados pelo Presidente.

Art. 45. O Presidente do Conselho designará o presidente da Comissão Especial e fixará prazo para seu funcionamento.

Art. 46. Para a designação das Comissões deverá, sempre que possível, ser observado o critério de rodízio entre os Conselheiros e o princípio da representatividade de cada segmento.

Art. 47. Por proposta do Presidente do Conselho Diretor ou de seus Conselheiros, poderão ser convocados servidores do INES ou de outras instituições para prestarem informações que forem julgadas necessárias.

Art. 48. A CPPD e a CIS obedecerão ao que determina a Portaria n.º 475/87 do Ministério da Educação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O exercício do mandato no Conselho Diretor é função relevante, não cabendo qualquer remuneração.

§ 1º No final do mandato, será expedido documento a cada Conselheiro que comprove a relevância do serviço prestado ao Conselho Diretor.

§ 2º O exercício de mandato de Conselheiro tem prioridade sobre as demais atividades por ele desenvolvidas na Instituição.

Art. 50. As presentes Normas poderão, sob proposta dos Conselheiros, ser reformuladas, total ou parcialmente, pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 51. Ao Conselho Diretor é assegurado livre acesso aos documentos necessários ao pleno desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 52. O mandato do secretário titular ou do substituto eventual poderá ser interrompido a qualquer momento por sua solicitação formal ou por decisão do Presidente, desde que não satisfaça às condições mínimas para o exercício da função.

Art. 53. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Conselho Diretor em reunião plenária.